



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, EM 31 DE JANEIRO DE 2020.

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas reuniu-se no dia 31 de janeiro de 2020, às 10 horas, na sala de licitações localizada na sede da Câmara, situada na av. Presidente Vargas, nº 1.935, bairro Senador Valadares, município de Pará de Minas/MG a fim de finalizar a análise dos documentos de habilitação das empresas Ildes Antônio Soares Pacheco – CPF 241.742.036-87 – ME e NSF Construções Ltda EPP, participantes deste processo. No citado horário, o presidente da Comissão, Evandro Rafael Silva, abriu a sessão. Na análise interna da documentação, a verificação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social foi feita pela Diretora Contábil, Orçamentária e Financeira da Câmara, Viviane Luzia Ambrósio Nunes; e, dos documentos de qualificação técnica, em conjunto com o Assessor Técnico da Câmara, Custódio Luiz dos Santos. Na documentação apresentada pela empresa Ildes Antônio Soares Pacheco – CPF 241.742.036-87 – ME, verificou-se que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis não foram apresentados na forma da lei, uma vez que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis por lei seria o do exercício de 2018, ao passo que foi apresentada documentação do exercício social de 2019 (exigível a partir de 1º de maio de 2020), em desconformidade com a lei, sem registro na junta comercial, sem termo de abertura e de encerramento do exercício apresentado, conforme análise técnica da qualificação econômico financeira da Diretora Contábil, Orçamentária e Financeira da Câmara. Na análise da qualificação técnica apresentada pela empresa Ildes Antônio Soares Pacheco – CPF 241.742.036-87 – ME, inicialmente, a Comissão ficou em dúvida quanto à similaridade entre o objeto social da empresa e o objeto da licitação, uma vez que o objeto social da empresa não traz “execução de obra civil”, mas menciona apenas “serviços técnicos de arquitetura” e “serviços técnicos de engenharia”; diante disso, considerando o Acórdão 466/2014-Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, de 11 de fevereiro de 2014, a Comissão, ao enviar os atestados de capacidade técnica ao Assessor Técnico para análise, solicitou ao profissional verificar se o atestado apresentado comprova a aptidão

Av. Presidente Vargas, 1935, Senador Valadares | Pará de Minas | MG | CEP: 35.661-000
(37) 3237.6000 • (37) 3237.6087 | parademinas.mg.leg.br

Iluminado
Enbr

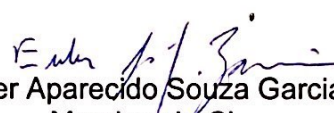
para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Em resposta, o Assessor Técnico, no Ofício 07/2020 (folha 346), afirma que “a empresa tem condições técnicas de executar a referida etapa de construção da Câmara Municipal de Pará de Minas, pois o acervo técnico apresentado através de contrato de prestação de serviços entre as empresas Ildes Antônio Soares Pacheco e NSA Engenharia (Engenheiro Civil Gil Diniz Neto) comprovam o acervo técnico necessário para execução da obra em objeto”. Porém, a Comissão, analisando mais detidamente o atestado apresentado, verificou que a data da prestação do serviço a que se refere o atestado é de julho de 2013 a fevereiro de 2014, sendo que o contrato social apresentado data de 14 de abril de 2016 e menciona alteração no objeto social da empresa; diante disso, o presidente da Comissão, em diligência, contatou a empresa, solicitando o envio dos contratos sociais anteriores, sendo enviados dois atos constitutivos anteriores (anexos a esta ata), sendo o primeiro datado de 1º de julho de 2010, e o segundo de 7 de junho de 2015. Foi observado que, em ambos os atos constitutivos enviados, não constavam como objeto social “serviços técnicos de arquitetura” nem “serviços técnicos de engenharia”, ou seja, tais serviços passaram a constar do ato constitutivo da empresa com a alteração de 2016, de modo que o atestado de capacidade técnica a que se refere a prestação de serviços é relativo a um período em que “serviços técnicos de engenharia” e “serviços técnicos de arquitetura” não faziam parte do objeto social da empresa. Dessa forma, em consonância com o Acórdão 642/2014, do TCU, “atestado não é apenas a demonstração de uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social. Ambos são necessários, a circunstância fática e a conformidade legal. Se o atestado remete à prestação de serviços em desacordo com o contrato social da empresa e, portanto, em desacordo com a lei, não podem ser considerados válidos para fins de comprovação perante a administração”. As demais documentações analisadas dessa empresa mostraram-se dentro da regularidade; no entanto, o não cumprimento referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis e ao atestado de capacidade técnica implicam na INABILITAÇÃO da empresa Ildes Antônio Soares Pacheco – CPF 241.742.036-87 – ME. Na análise da documentação apresentada pela empresa NSF

Ilminda
Enh

Construções Ltda EPP, verificou-se que a documentação está dentro da regularidade, não tendo havido qualquer descumprimento ao edital, o que configura a HABILITAÇÃO da empresa. O resultado da fase de habilitação será comunicado às empresas licitantes nos termos previstos no TÍTULO XV – DA COMUNICAÇÃO, após o que se iniciará o prazo de recurso. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada e juntada ao respectivo processo. Pará de Minas, 31 de janeiro de 2020.


Evandro Rafael Silva
Presidente da Comissão de Licitação (CL)


Carmélia Cândida da Silva Delfino
Membro da CL


Euler Aparecido Souza Garcia
Membro da CL


Fernanda Teixeira Almeida
Membro da CL

Publicado no Hall e no
site da Câmara Municipal

31 / 01 / 2020

